

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001460/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057753/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.112910/2018-76
DATA DO PROTOCOLO: 04/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS, BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE , CNPJ n. 02.499.529/0001-27, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MIRIO ROTEX JOAO PAVAN;

E

TRANSCIDADE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI, CNPJ n. 03.307.982/0006-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FABIO VICTOR DE SOUZA ANDRADE ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Transporte de Mudanças, Bens, Valores, Cargas**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Dos salários dos trabalhadores representados pelo sindicato obreiro conveniente, a empresa realizará e disponibilizará o pagamento MENSAL de forma integral até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único: alternativamente, a empresa, sempre que possível, fará o pagamento MENSAL de forma integral até último dia útil do mês vigente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL ARTICULADOS

Os motoristas associados/sindicalizados ao SINDICAM/CE que trabalham em veículos articulados, bi trens, Vanderléa, e os rodo trens serão acrescidos 10% (dez por cento) sobre o salário do motorista de veículo com capacidade acima de 18 (dezoito) toneladas.

CLÁUSULA QUINTA - AJUDA DE CUSTO

Os empregados que, por força de acordo entre as partes, por força maior ou por necessidade operacional, venham a exercer atividades e serviços da empresa empregadora fora da sede do estabelecimento a que está vinculado, mesmo no interior do Estado, quando incorrerem em pernoite, terão direito ao valor diário de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), a título de ressarcimento de despesas com café, merendas, almoço, jantar e dormida, aí já incluídos os vales alimentação/refeição.

§1º. Ocorrendo a situação do caput desta cláusula, mas não havendo o pernoite mencionado, o trabalhador terá direito a 50% (cinquenta por cento) da citada ajuda de custo, no que estará incluso somente um vale refeição, sendo vedado o seu desconto.

§2º. A ajuda de custo estabelecida nesta cláusula não será devida quando o deslocamento ocorrer dentro da Região Metropolitana de Fortaleza, composta pelas seguintes cidades: Fortaleza, Caucaia, Maranguape, Pacatuba, Aquiraz, Maracanaú, Eusébio, Guaiúba, Itaitinga, Chorozinho, Pacajus, Horizonte, São Gonçalo do Amarante, Pindoretama e Cascavel.

§3º. Quando o estabelecimento da empresa de onde a viagem se inicia estiver localizado em cidade interiorana, as ajudas de custo serão devidas em sua totalidade quando a distância entre o município do mencionado estabelecimento e o do destino for igual ou superior a 50 km (cinquenta quilômetros) se houver o pernoite. Se na mesma situação não ocorrer o pernoite, a ajuda será de 50% (cinquenta por cento), na forma do §1º, desta cláusula.

§4º. Os valores previstos no caput e nos §§ 1º e 3º, da presente cláusula, deverão ser fornecidos antecipadamente, no início de cada percurso.

§5º. As empresas que lançarem como componente de custos nos contratos firmados, especialmente com órgãos públicos, valor de ajuda de custo superior ao estabelecido no caput desta cláusula repassarão tal valor ao empregado, ressalvado o direito de deduzir as despesas com tributos decorrentes.

§6º. A empresa empregadora poderá firmar convênios ou acordos com locais para estacionamento dos veículos para pernoite ou ressarcir o motorista da despesa comprovada feita a esse título.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A empresa pagará a título de participação em resultados um valor de R\$0,45 (quarenta e cinco centavos) por metro cúbico, valor este que deverá ser pago trimestralmente, até o quinto dia do mês subsequente, ou ainda, juntamente com o salário MENSAL, nos moldes da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: para fins de apuração e aferição dos valores da participação, em caso de contestação da precisão da balança, será considerado o maior peso auferido nos 30 (trinta) dias anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que o motorista e ajudantes não tiver seis meses de empresa receberá proporcionalmente a participação em resultados.

PÁRFAO TERCEIRO: O valor do caput desta cláusula será calculado tomando-se a soma do metro cúbico do mês pela empresa, multiplicada por R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos de real) por, com o resultado dividido igualmente para todos os ajudantes e motoristas da empresa.

PÁRFAO QUARTO: O benefício acima mencionado concedido pela empresa não têm natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá aos seus empregados, o valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por jornada efetivamente trabalhada, a título de auxílio refeição ou alimentação, o qual será pago em espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que o empregado for convocado pelo empregador a realizar horas extras excedentes a duas por dia, o mesmo fará "jus", na referida data, ao recebimento de auxílio refeição ou alimentação adicional (2º vale).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, para efeito de percepção do Auxílio Refeição ou Alimentação

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício acima mencionado concedido pela empresa não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

A participação financeira dos empregados sindicalizado/associados ao sindicam - CE ficará limitada ao Percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário base do trabalhador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA NONA - COTA DE APRENDIZES

Resta convencionado que as empresas, em cumprimento às quotas legais de Jovem Aprendiz, nos termos do Art. 429, da CLT e Decreto 5.598/2005, tomarão como parâmetro o dimensionamento relativo ao pessoal dos quadros de sua administração, considerando que esta Norma Coletiva tem prevalência sobre a Lei, na forma do Art. 611-A, da CLT, e, diante da incompatibilidade das atividades desenvolvidas pelas funções abarcadas nos serviços de asseio e conservação ao saudável desenvolvimento do aprendiz (art. 403, parágrafo único, da CLT), constatada que as instituições credenciadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, não organizam esses cursos e todas as tentativas nessa direção foram frustradas, tendo em vista a ausência de conhecimentos técnicos exigidos para o exercício das funções em apreço (art. 429, da CLT), fica convencionado que as empresas darão cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomando como parâmetro o percentual de aprendizagem mínimo de 5% a incidir sobre base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de seus funcionários, excluindo-se da base de cálculo as seguintes funções exemplificativas: os trabalhadores que prestam serviços fora das dependências da empresa, tais como os envolvidos em coleta de lixo urbano (residencial, industrial ou hospitalar, inclusive motoristas de carro coletor e garis), auxiliares de serviços gerais, merendeiras, lavadores de automóveis, copeiros, zeladores, motociclistas, serventes, porteiros, jardineiros, fiscais de loja, operadores de máquinas leves e funções que apresentem

riscos à saúde ou à segurança, como eletricitas e trabalhadores que desenvolvem trabalhos em alturas.

Parágrafo Primeiro – Os contratos de aprendizagem, assim entendidos os que se enquadrem no disposto contido no artigo 428 da CLT, não poderão estabelecer salário inferior ao previsto no § 2º do mesmo dispositivo legal, salvo condição mais favorável.

Parágrafo Segundo – Como consequência natural da Aprendizagem, os aprendizes contratados serão empregados nas áreas que demandem conhecimento técnico e compatível, excluídas as atividades listadas no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - COTA PARA DEFICIENTES FISICOS

Considerando que as atividades de prestação de serviço são desenvolvidas na sede e nos postos do tomador de serviço, onde há postos em cidades distantes da sede da empresa, sendo humanamente impossível que a empresa prestadora de serviço propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência física habilitada ou reabilitada, resta convencionado que as empresas, em cumprimento às quotas legais de Deficiente Físico, nos termos do Art. 429, da CLT e Decreto 5.598/2005, tomarão como parâmetro o dimensionamento relativo ao pessoal dos quadros de sua administração, considerando que esta Norma Coletiva tem prevalência sobre a Lei, na forma do Art. 611-A, da CLT, estando excluídos, portanto, dentre outros e não somente, os trabalhadores que prestam serviços fora das dependências da empresa, tais como os envolvidos em coleta de lixo urbano (residencial, industrial ou hospitalar, inclusive motoristas de carro coletor e garis), auxiliares de serviços gerais, merendeiras, lavadores de automóveis, copeiros, zeladores, motociclistas, serventes, porteiros, jardineiros, fiscais de loja, operadores de máquinas leves e funções que apresentem riscos à saúde ou à segurança, como eletricitas e trabalhadores que desenvolvem trabalhos em alturas.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CLASULAS DA CCT

As cláusulas dispostas na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT se aplicam a Empresa TRANSCIDADE, desde que não conflitem com as cláusulas constantes do presente acordo coletivo.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

As controvérsias por ventura resultantes da aplicação do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

MIRIO ROTEX JOAO PAVAN

Vice-Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MUDANCAS,
BENS E CARGAS DO ESTADO DO CEARA - SINDICAM/CE**

FABIO VICTOR DE SOUZA ANDRADE

Procurador

TRANSCIDADE SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.